AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2026

Torna-se público que o **Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe**, por intermédio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 07/2025, realizará procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e as demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA FASE DE LANCES: 09/11/2026.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 09h às 15h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: horário de Brasília/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia destinados à regularização e preparação do terreno para construção da futura arena esportiva, localizado na Rodovia Marinete Nascimento Alves, no Município de Cedro de São João/SE, compreendendo terraplenagem, execução de meio-fio, lastro de brita, aplicação de pó de pedra e transporte de materiais, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A execução compreenderá a locação dos serviços de terraplenagem, a regularização do terreno com utilização de motoniveladora, a escavação manual de valas ou cavas, a execução de meio-fio pré-moldado de concreto, os serviços previstos com brita nº 1 e pó de pedra e o transporte de materiais em caminhão basculante, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução, conforme a planilha orçamentária e os documentos técnicos integrantes deste Aviso.

1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, mediante prévio credenciamento do interessado e observância das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e das regras operacionais do sistema.

2.1.1. O fornecedor será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, incluindo o envio de propostas, lances e documentos, assumindo como firmes e verdadeiras as informações apresentadas. Não caberá ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados a abrangência e o prazo de vigência da penalidade;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores dos projetos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. A vedação prevista na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas referidas nas alíneas “a” e “b” poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

2.2.3.4. As vedações previstas nas alíneas “a” e “b” não impedem a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A vedação prevista no item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na presente dispensa eletrônica ocorrerá mediante cadastramento de sua proposta inicial e apresentação das declarações exigidas, exclusivamente por meio da plataforma BNC, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

3.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do fornecedor cuja proposta estiver classificada em primeiro lugar, mediante convocação pelo sistema, observados os prazos e as condições estabelecidos no capítulo de habilitação deste Aviso.

3.2. Após a divulgação deste Aviso, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta inicial, contendo a descrição do objeto e o preço global ofertado, até a data e o horário limite indicados neste Aviso, quando será encerrada a etapa de recebimento das propostas.

3.2.1. O preço global ofertado deverá compreender a execução integral dos serviços previstos na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos anexos.

3.3. As especificações do objeto e os preços constantes da proposta vinculam o fornecedor, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

3.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, custos operacionais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, benefícios e despesas indiretas — BDI — e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução contratual.

3.4.1. O fornecedor deverá declarar que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor. Alegações de erro ou omissão na elaboração da proposta não autorizarão, por si sós, a majoração dos preços,

ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5. A composição dos preços deverá observar o regime tributário efetivamente aplicável ao fornecedor e à execução do objeto, sendo vedada a inclusão de tributos dos quais esteja legalmente dispensado ou em percentuais incompatíveis com a legislação aplicável.

3.6. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as hipóteses de dispensa de retenção e o regime tributário do contratado, mediante apresentação da documentação pertinente, quando necessária.

3.7. A apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos e compromisso de executar integralmente o objeto, com fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, em quantidades e condições adequadas à execução contratual.

3.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar as declarações previstas no Anexo III, mediante preenchimento dos campos próprios do sistema, quando disponíveis, e anexação do documento exigido, conforme as orientações deste Aviso.

3.9.1. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, e de atendimento às condições para usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que inexistem fatos impeditivos de sua participação e contratação, ficando obrigado a informar ocorrências posteriores.

3.9.3. Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.9.4. Declaração de que assume responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e informações.

3.9.5. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis ao fornecedor.

3.9.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.9.7. Declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas, conforme o item 3.4.1.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, adicionalmente, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. A declaração prevista no item 3.10 deverá ser apresentada juntamente com as demais declarações, no cadastramento da proposta inicial.

3.11. Não será exigida garantia de proposta nesta contratação.

3.12. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, proposta final adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada da planilha orçamentária com preços unitários e totais, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, observadas as exigências deste Aviso e seus anexos.

3.12.1. Os documentos da proposta final deverão manter os serviços, as unidades e os quantitativos estabelecidos pela Administração, apresentar coerência entre os preços unitários e o preço global ofertado e respeitar o prazo de execução previsto nos documentos técnicos.

4. FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, será iniciada a fase de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com encerramento no horário previamente indicado.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

4.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global da contratação**, correspondente à execução integral dos serviços previstos neste Aviso e seus anexos.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido no item 4.3.2.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances de valor igual ou superior ao menor lance registrado na disputa, desde que inferiores ao seu próprio último lance registrado no sistema, denominados **lances intermediários**.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,1% (um décimo por cento)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme parametrização do sistema eletrônico.

4.4. Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

4.7. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de valor.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso, sem prorrogação automática em razão de novos lances e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.9. Eventual indisponibilidade do sistema que comprometa a disputa será registrada e comunicada aos participantes. Havendo necessidade de suspensão e retomada do procedimento, a Administração divulgará pelo sistema a nova data e o novo horário, assegurando tratamento isonômico aos fornecedores.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Aviso, especialmente quanto à existência de impedimento para participar do procedimento ou contratar com a Administração.

5.1.1. A verificação será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União — TCU;
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ;
e) Outros cadastros oficiais aplicáveis ao órgão contratante.

5.1.2. Poderá ser utilizada consulta consolidada que reúna os cadastros pertinentes, devendo os resultados ser juntados aos autos.

5.1.3. As consultas serão realizadas em nome do fornecedor e, quando pertinente à verificação de impedimentos legalmente aplicáveis, de seu sócio majoritário, observado o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.1.4. A existência de registro nos cadastros não implicará exclusão automática do fornecedor. Deverão ser verificados a natureza da ocorrência, a vigência da sanção e seu alcance em relação ao órgão contratante.

5.1.5. Havendo indícios de impedimento indireto ou de atuação do fornecedor em substituição a pessoa sancionada, com o intuito de burlar a penalidade, serão realizadas diligências para apuração dos fatos, considerando vínculos societários e outros elementos pertinentes.

5.1.6. Antes de eventual exclusão em razão dos fatos previstos no item 5.1.5, será assegurada ao fornecedor oportunidade de manifestação.

5.1.7. Comprovada a existência de impedimento aplicável à presente contratação, o fornecedor será excluído do procedimento, mediante decisão fundamentada, passando-se à análise do próximo classificado.

5.2. A Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2.1. Quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, será encaminhada contraproposta ao fornecedor para obtenção de preço compatível com o limite estabelecido.

5.2.2. Se, mesmo após a negociação, a proposta permanecer acima do preço máximo, será desclassificada, podendo a negociação prosseguir com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

5.2.3. O resultado da negociação será divulgado pelo sistema e registrado na ata do procedimento, que integrará os autos da contratação.

5.3. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação pelo sistema, a proposta final adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos previstos no item 3.12 deste Aviso.

5.3.1. A proposta final deverá conter a descrição do objeto, os preços unitários e totais dos serviços e o valor global, acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro.

5.3.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, apresentada antes de seu término e aceita pela Agente de Contratação, ou por iniciativa desta, quando justificadamente necessário.

5.4. A Agente de Contratação, com apoio do setor técnico de engenharia, examinará a proposta quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços e à exequibilidade.

5.4.1. A análise considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Aviso e nos documentos técnicos anexos.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso e seus anexos.

5.6. Na análise de exequibilidade, será observado o parâmetro de **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.

5.6.1. Antes da desclassificação por inexequibilidade, será oportunizada ao fornecedor a demonstração da viabilidade de sua proposta, mediante diligência e apresentação

de documentos que comprovem a compatibilidade dos preços com os custos de execução.

5.6.2. A análise deverá considerar as composições de custos, a produtividade, os materiais, os equipamentos, a mão de obra, os encargos e as condições efetivas de execução, mediante manifestação técnica fundamentada.

5.6.3. Preços unitários reduzidos ou iguais a zero não implicarão, isoladamente, desclassificação automática, devendo ser examinadas sua justificativa e a viabilidade da execução integral do objeto, sem afastamento de obrigações legais ou trabalhistas.

5.7. Será exigida do fornecedor vencedor cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração** garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

5.7.1. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, nas modalidades legalmente admitidas e conforme as condições estabelecidas neste Aviso e na minuta contratual.

5.8. Havendo necessidade de esclarecimentos ou indícios de inexequibilidade, a Agente de Contratação poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares, fixando prazo para atendimento pelo sistema.

5.9. Erros ou falhas sanáveis no preenchimento das planilhas não constituirão motivo para desclassificação imediata. Será permitida sua correção, no prazo fixado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global ofertado nem alteração da substância da proposta.

5.9.1. As correções deverão preservar os serviços, os quantitativos e as especificações exigidos, bem como assegurar a cobertura dos custos necessários à execução.

5.9.2. Poderá ser corrigida a indicação indevida de regime tributário, inclusive do Simples Nacional, desde que o ajuste seja legalmente cabível e atenda às condições dos itens 5.9 e 5.9.1.

5.10. Para subsidiar o julgamento, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou do responsável técnico de engenharia.

5.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se os mesmos procedimentos de verificação, negociação e julgamento.

5.12. Havendo necessidade de suspensão da sessão, a Agente de Contratação informará pelo sistema o motivo e a data e o horário de continuidade.

5.13. Encerrada a análise e aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor, conforme as condições estabelecidas neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, encontram-se especificados no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor classificado em primeiro lugar, após a aceitação de sua proposta.

6.1.1. O fornecedor será convocado pelo sistema eletrônico para apresentar os documentos de habilitação, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação.

6.1.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, apresentada antes de seu término e aceita pela Agente de Contratação, ou por iniciativa desta, quando justificadamente necessário.

6.2. A Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, registrando os resultados nos autos.

6.3. Havendo necessidade de esclarecimentos ou de documentos complementares para análise da habilitação, o fornecedor será convocado a apresentá-los pelo sistema eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação, admitida prorrogação nas condições do item 6.1.2.

6.3.1. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do procedimento ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.2. Poderá ser solicitada a apresentação de documento inicialmente não juntado, quando destinado a comprovar condição de habilitação já atendida pelo fornecedor à época da abertura do procedimento, mediante análise e decisão fundamentada.

6.3.3. Não será admitida a utilização de diligência para constituir condição de habilitação inexistente à época exigida, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos participantes.

6.5. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando houver determinação legal.

6.6. Os documentos deverão identificar o fornecedor participante, não sendo admitidos documentos em nome de terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas e as disposições relativas à matriz e à filial.

6.6.1. Se o fornecedor participar como matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se participar como filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza ou abrangência, sejam válidos para ambos os estabelecimentos.

6.6.2. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial, desde que pertencentes à mesma pessoa jurídica e atendidas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência.

6.6.3. Serão aceitas certidões emitidas em nome da matriz que abranjam suas filiais, conforme as regras do órgão emissor. Quando necessário, deverá ser comprovada a abrangência da certidão ou a centralização do recolhimento pertinente.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenham alguma restrição.

6.7.1. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.2. A contratação ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no prazo concedido.

6.7.3. A ausência de regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, com divulgação pelo sistema do motivo e da data e do horário de continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, após observadas as possibilidades legais de diligência, saneamento e regularização previstas neste Aviso.

6.10. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação, com realização dos procedimentos de julgamento e habilitação, até a identificação de proposta aceitável apresentada por fornecedor habilitado.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado, mediante registro no sistema eletrônico.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação do objeto, a homologação do procedimento e a autorização da contratação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta anexa a este Aviso de Contratação Direta.

7.2. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

7.2.1. A assinatura poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico admitido pela Administração. O contrato também poderá ser encaminhado por correspondência postal com aviso de recebimento, para assinatura e devolução no prazo estabelecido.

7.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.2.3. Será exigida garantia adicional do adjudicatário cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o item 5.7 deste Aviso. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observado o prazo legal aplicável à modalidade escolhida e compatibilizado o prazo de convocação para assinatura.

7.3. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar, mediante consulta aos

cadastros oficiais pertinentes e solicitação de atualização dos documentos, quando necessária.

7.3.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.4. O contrato ficará vinculado a este Aviso de Contratação Direta e seus anexos, à proposta final aceita pela Administração e aos demais documentos integrantes do processo.

7.5. O prazo de vigência contratual será o estabelecido no Termo de Referência e na minuta do contrato.

7.5.1. O prazo de execução dos serviços será contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado.

7.5.2. O início da execução dependerá da formalização do contrato, do cumprimento dos requisitos legais de eficácia e da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

7.6. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.7. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observados os procedimentos e as condições previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. A contratação de fornecedor remanescente dependerá da aceitação de sua proposta e da comprovação do atendimento às exigências de habilitação e contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Consideram-se exemplos de comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores, sem prejuízo do enquadramento específico da conduta e vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O responsável pelas infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência: pela infração prevista no item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Multa compensatória:

a) De **0,5% a 5% do valor do contrato**, pela infração prevista no item 8.1.1;

b) De **5% a 10% do valor do contrato**, pela infração prevista no item 8.1.2;

c) De **10% do valor do contrato**, pela infração prevista no item 8.1.3;

d) De **0,5% a 5% do valor da proposta apresentada pelo fornecedor**, pela infração prevista no item 8.1.4;

e) De **5% a 10% do valor da proposta apresentada pelo fornecedor**, pelas infrações previstas nos itens 8.1.5 e 8.1.6;

f) De **0,5% a 5% do valor do contrato**, pela infração prevista no item 8.1.7, quando não se tratar exclusivamente de atraso sujeito à multa moratória prevista nos anexos;

g) De **10% a 20% do valor do contrato ou, antes de sua celebração, do valor da proposta apresentada pelo fornecedor**, pelas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12.

8.2.2.1. A multa será fixada mediante decisão fundamentada, considerando os critérios do item 8.9 e observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Antes da celebração do contrato, a base de cálculo não poderá resultar em multa inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor estimado da contratação.

8.2.2.2. A multa moratória por atraso na execução será disciplinada no Termo de Referência e na minuta contratual, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar: pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cedro de São João/SE.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12 e pelas infrações dos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.2.4.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as hipóteses legais.

8.5. Na aplicação de multa, será assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação, para apresentação de defesa.

8.6. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada, quando existente e cabível, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Após a decisão administrativa definitiva, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação para pagamento, sem prejuízo das medidas legais de cobrança.

8.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída conforme o art. 158, assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos causados à Administração;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a autoridade competente definidos naquela Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, com extensão dos efeitos das sanções às pessoas nele indicadas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.12. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados pertinentes no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. As disposições deste capítulo serão complementadas pelas regras de execução contratual constantes do Termo de Referência e da minuta do contrato, que deverão apresentar critérios e percentuais compatíveis com este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observada a regulamentação aplicável:

9.1.1. Republicar este Aviso de Contratação Direta, com indicação de nova data e novos horários;

9.1.2. Utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando existente, priorizando a de menor preço que atenda às exigências da contratação, desde que confirmadas sua validade, a compatibilidade do preço com o mercado e o atendimento às condições de habilitação;

9.1.2.1. Na hipótese do item 9.1.2, a contratação será formalizada mediante instrução complementar dos autos, com registro das razões da escolha do contratado, justificativa do preço, comprovação da habilitação e autorização da autoridade competente, observados os demais requisitos legais.

9.1.3. Conceder prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que os fornecedores participantes adequem suas propostas ou sua documentação de habilitação, conforme o caso, assegurado tratamento isonômico e observados os limites legais e a regulamentação aplicável.

9.1.3.1. A providência prevista no item 9.1.3 deverá ser comunicada pelo sistema eletrônico, com indicação das condições de adequação e dos prazos de apresentação e retomada do procedimento.

9.2. Caso não sejam apresentadas propostas, caracterizando procedimento deserto, poderão ser adotadas as providências previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, mediante decisão fundamentada.

9.3. Quando houver necessidade de realização de ato pelo fornecedor cujo prazo não esteja previsto neste Aviso, a Agente de Contratação fixará prazo razoável na respectiva convocação, considerando a natureza e a complexidade da providência solicitada.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações e as comunicações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelas consequências da inobservância das mensagens ou de sua desconexão, ressalvadas as situações de indisponibilidade do sistema devidamente comprovadas.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a Administração divulgará pelo sistema eletrônico a nova data e os novos horários, assegurada ciência aos interessados.

9.6. Os horários estabelecidos neste Aviso e nas comunicações do procedimento observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para registro no sistema eletrônico e na documentação correspondente.

9.7. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos participantes, observadas as disposições legais e deste Aviso.

9.8. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservados a isonomia, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.10. Este Aviso e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta. Em caso de divergência quanto às regras do procedimento, prevalecerão as disposições deste Aviso. Eventuais divergências entre especificações, quantitativos, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser esclarecidas pela Administração, com apoio do setor de engenharia, antes da apresentação das propostas ou mediante retificação, quando necessária.

9.11. Da sessão pública será disponibilizada ata no sistema eletrônico, a qual integrará os autos do processo administrativo.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I — Termo de Referência e documentos técnicos da contratação, incluindo planilha orçamentária, composições de custos unitários, detalhamento do BDI, planilhas de encargos sociais e cronograma físico-financeiro;

9.12.2. ANEXO II — Modelo de Declarações;

9.12.3. ANEXO III — Minuta do Contrato.

Cedro de São João - SE, 03 de novembro de 2026.

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia destinados à regularização e preparação do terreno para construção da futura arena esportiva, localizado na Rodovia Marinete Nascimento Alves, no Município de Cedro de São João/SE, compreendendo terraplenagem, execução de meio-fio, lastro de brita, aplicação de pó de pedra e transporte de materiais, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos.

1.1.2. A execução compreenderá:

a) Locação dos serviços de terraplenagem e regularização do terreno com utilização de motoniveladora e operador;

b) Escavação manual de valas ou cavas e execução de meio-fio pré-moldado de concreto;

c) Serviços com lastro de brita nº 1 e pó de pedra, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos nos anexos;

d) Transporte de materiais em caminhão basculante, observadas as unidades de medição, os quantitativos e as distâncias considerados nos documentos técnicos.

1.1.3. A contratação incluirá o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços expressamente previstos nos documentos técnicos, com observância das normas aplicáveis e das condições de segurança.

1.1.4. A fiscalização acompanhará o cumprimento das especificações e condições aprovadas, não podendo suas orientações ampliar o objeto ou modificar os quantitativos contratados sem o procedimento legal cabível.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONTRATAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS

1.2.1. Será adotado o critério de julgamento de **menor preço global**, observadas as exigências técnicas, os critérios de aceitabilidade dos preços e as demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.2. Os serviços integram uma intervenção no mesmo terreno e apresentam interdependência de execução, envolvendo a preparação da área, a implantação dos elementos previstos e o transporte dos materiais necessários.

1.2.3. A contratação conjunta busca assegurar a coordenação das etapas, a compatibilidade entre os serviços e a definição de responsabilidade pela entrega do conjunto executado, reduzindo interfaces entre diferentes executores e riscos de descontinuidade ou retrabalho.

1.2.4. O julgamento pelo menor preço global permitirá comparar o custo total da execução integral do objeto, sem afastar a análise dos preços unitários relevantes, da exequibilidade da proposta e do atendimento às especificações técnicas.

1.3. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias**, contado da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de execução dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

1.3.3. A Ordem de Serviço será emitida após o cumprimento dos requisitos legais de eficácia do contrato e das condições necessárias ao início da execução.

1.3.4. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, eventual não conclusão do objeto durante a vigência observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro das causas e das providências necessárias nos autos. Quando decorrer de culpa da contratada, serão adotadas as medidas legais cabíveis, inclusive sua constituição em mora e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se a atender à necessidade do Município de Cedro de São João/SE de preparar o terreno localizado na Rodovia Marinete Nascimento Alves para a futura implantação da arena esportiva municipal.

2.2. A intervenção contempla a regularização do terreno e a execução dos elementos previstos na documentação técnica, incluindo meio-fio, lastro de brita, pó de pedra e transporte de materiais. Esses serviços constituem etapa preparatória para as futuras intervenções de construção da arena.

2.3. A execução demanda coordenação técnica, utilização de equipamentos e veículos apropriados, fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, com acompanhamento por profissional legalmente habilitado e fiscalização da Administração.

2.4. A contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto permitirá a execução coordenada dos serviços, de acordo com os quantitativos, as especificações e o prazo estabelecidos nos documentos técnicos.

2.5. A preparação da área contribuirá para a continuidade do empreendimento destinado ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária, mediante entrega dos serviços desta etapa em condições compatíveis com a solução técnica aprovada.

2.6. A contratação será realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, os somatórios legalmente exigidos, a vedação ao fracionamento indevido e os demais requisitos de instrução da contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para execução integrada dos serviços de regularização e preparação do terreno destinado à futura Arena Esportiva Municipal de Cedro de São João/SE, compreendendo os serviços de terraplenagem, meio-fio, lastro de brita, pó de pedra e transporte de materiais previstos na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos anexos.

3.2. A execução será organizada nas seguintes etapas:

3.2.1. Preparação e mobilização: reconhecimento das condições do local, conferência dos documentos técnicos, planejamento operacional, mobilização da equipe, dos equipamentos e dos veículos, organização da logística e adoção das medidas de sinalização e segurança necessárias.

3.2.2. Execução: locação dos serviços de terraplenagem, regularização do terreno, escavação das valas ou cavas previstas, execução de meio-fio e dos serviços com brita e pó de pedra, incluindo o transporte dos materiais, conforme os quantitativos, as

especificações e a sequência técnica de execução estabelecidos nos anexos e no cronograma aprovado.

3.2.3. Finalização e entrega: verificação dos serviços executados, correção das inconformidades de responsabilidade da contratada, limpeza da área de intervenção, destinação adequada dos resíduos gerados, desmobilização e apresentação do objeto para recebimento pela Administração.

3.3. A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, combustível e lubrificantes, com os respectivos custos contemplados em sua proposta.

3.3.1. Os equipamentos e veículos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, cabendo à contratada sua manutenção, abastecimento e substituição quando necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. A execução deverá observar as especificações técnicas aprovadas, as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização compatíveis com o objeto contratado. A identificação de condições locais divergentes dos documentos técnicos deverá ser comunicada à Administração antes da execução dos serviços afetados, para avaliação e definição das providências cabíveis.

3.5. A solução deverá considerar a durabilidade dos serviços executados, a utilização racional dos materiais, a redução de desperdícios, a prevenção de danos às áreas adjacentes e o manejo adequado dos resíduos, conforme as características da intervenção.

3.6. Durante a execução, serão produzidos os registros necessários ao acompanhamento e à comprovação dos serviços, incluindo registros de ocorrências, medições e documentação fotográfica, conforme as exigências de fiscalização e recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. Após o recebimento, a Administração deverá observar as condições de conservação da área e sua compatibilidade com as futuras etapas da construção da arena, evitando intervenções ou usos que comprometam os serviços executados.

3.7.1. O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos da legislação e do contrato.

3.8. O resultado esperado é a entrega dos serviços desta etapa preparatória em conformidade com os documentos técnicos aprovados, permitindo a continuidade das futuras intervenções de implantação da Arena Esportiva Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução, compatíveis com os serviços contratados, incluindo:

a) Utilização racional de materiais, água e combustível, evitando desperdícios;

b) Manutenção dos equipamentos e veículos em condições adequadas, prevenindo vazamentos de combustíveis e lubrificantes e reduzindo emissões e ruídos;

c) Adoção de medidas de controle de poeira e de proteção das áreas adjacentes, conforme as condições da execução;

d) Acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos serviços, vedado seu descarte em locais não autorizados;

e) Preservação de redes, instalações, acessos e demais elementos existentes que não integrem a intervenção;

f) Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, com disponibilização dos equipamentos de proteção necessários.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços integrantes do objeto contratual.

4.2.2. A aquisição de materiais e a locação de equipamentos, sem transferência da execução dos serviços a terceiros, não caracterizam subcontratação do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução e pelos recursos empregados.

4.3. Garantias

4.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual de caráter facultativo prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Será exigida garantia adicional do adjudicatário cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.7 do Aviso de Contratação Direta.

4.3.3. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observado o prazo legal aplicável à modalidade escolhida e compatibilizado o prazo de convocação para assinatura.

4.4. Vistoria prévia

4.4.1. A vistoria prévia será facultativa, podendo o interessado conhecer o local de execução mediante agendamento com o setor responsável da Administração, antes do prazo limite para apresentação das propostas.

4.4.2. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, assegurando igualdade de acesso às informações pertinentes.

4.4.3. A ausência de vistoria não constituirá motivo de inabilitação. O interessado deverá analisar os documentos técnicos disponibilizados e solicitar os esclarecimentos necessários à elaboração de sua proposta.

4.4.4. A vistoria não substitui a obrigação da Administração de disponibilizar informações técnicas suficientes para definição e orçamento do objeto.

4.5. Responsabilidade técnica

4.5.1. A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços contratados.

4.5.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar o registro de responsabilidade técnica da execução perante o conselho profissional competente, conforme a legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados no terreno localizado na Rodovia Marinete Nascimento Alves, no Município de Cedro de São João/SE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A execução observará os documentos técnicos aprovados, a planilha contratada e o cronograma físico-financeiro, compreendendo as seguintes etapas:

5.2.1. Preparação e mobilização

a) Reconhecimento do local e conferência das condições de acesso e dos documentos técnicos;
b) Registro das condições iniciais da área;
c) Mobilização da equipe, dos equipamentos e dos veículos;
d) Organização da logística, sinalização e adoção das medidas de segurança;
e) Comunicação à fiscalização de divergências ou interferências que possam comprometer a execução.

5.2.2. Terraplenagem e regularização do terreno

Execução da locação dos serviços de terraplenagem e da regularização do terreno com motoniveladora e operador, conforme os limites, níveis e demais parâmetros definidos nos documentos técnicos.
5.2.2.1. Cortes, aterros, compactação ou outras operações somente integrarão a execução quando expressamente previstos e dimensionados nos documentos técnicos e contemplados no orçamento contratado.

5.2.3. Transporte de materiais

a) Transporte dos materiais previstos, com caminhão basculante compatível com as especificações técnicas;
b) Observância dos volumes, das distâncias e das unidades de medição estabelecidos nos documentos técnicos;
c) Adoção das medidas necessárias à segurança da carga, dos trabalhadores e dos usuários das vias;
d) Registro das informações necessárias à comprovação dos serviços executados.

5.2.3.1. Os preços deverão contemplar os custos necessários à execução do transporte previsto, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção, encargos e demais despesas incidentes, conforme as composições e especificações aprovadas.

5.2.3.2. Não será exigido transporte adicional ou retirada de materiais sem previsão contratual, salvo mediante alteração formal legalmente cabível.

5.2.4. Meio-fio, lastro de brita e pó de pedra

a) Escavação das valas ou cavas previstas;
b) Execução do meio-fio pré-moldado de concreto, com alinhamento, assentamento e rejuntamento conforme as especificações;
c) Execução dos serviços com brita nº 1 e pó de pedra, observados os quantitativos, as espessuras, os níveis e os procedimentos definidos nos documentos técnicos;
d) Verificação do acabamento e correção das inconformidades de execução.

5.2.5. Finalização e entrega

a) Inspeção dos serviços executados e correção das falhas de responsabilidade da contratada;
b) Limpeza da área de intervenção e destinação adequada dos resíduos gerados;
c) Retirada dos equipamentos e desmobilização;
d) Apresentação dos registros de execução e medição exigidos;
e) Comunicação formal da conclusão à fiscalização, para os procedimentos de recebimento.

5.3. A contratada deverá manter interlocução com a fiscalização, informar ocorrências relevantes e participar de reuniões técnicas quando necessárias ao acompanhamento da execução.

5.4. Qualquer necessidade de alteração do cronograma deverá ser comunicada por escrito, acompanhada de justificativa e indicação dos impactos sobre a execução, para avaliação da Administração e adoção das providências cabíveis.

5.5. As orientações da fiscalização não poderão ampliar o objeto nem autorizar alterações de serviços ou quantitativos sem a formalização legalmente exigida.

5.6. Constatados defeitos, irregularidades ou serviços em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para realizar as correções no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a extensão da ocorrência.

5.7. As correções decorrentes de falhas de execução ou dos materiais empregados pela contratada serão realizadas às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. A conclusão dos serviços ficará sujeita à verificação e ao recebimento pela Administração, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com este Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias e formalização mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O registro da ocorrência não afastará a apuração de eventual responsabilidade da contratada, quando o impedimento decorrer de conduta a ela imputável.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar seu conteúdo e recebimento.

6.4. A contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, sem prejuízo das atribuições de seu responsável técnico.

6.5. Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, a Administração poderá realizar reunião com o preposto e o responsável técnico da contratada para alinhamento do cronograma, das condições de acesso, das medidas de segurança, das rotinas de fiscalização e dos critérios de medição e recebimento.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, com indicação de seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.6.2. O acompanhamento técnico dos serviços de engenharia deverá contar com profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto, observadas as exigências de responsabilidade técnica aplicáveis.

6.6.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução, pela qualidade dos materiais empregados ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

6.7. Fiscalização técnica

6.7.1. Compete ao fiscal técnico, dentro de suas atribuições:

a) Acompanhar a execução e verificar sua conformidade com os documentos técnicos, a planilha contratada e o cronograma aprovado;

b) Conferir os serviços executados, os materiais empregados e os registros necessários à medição;

c) Registrar as ocorrências da execução e indicar as providências necessárias à correção de falhas;

d) Notificar a contratada para corrigir irregularidades, fixando prazo compatível com sua natureza e gravidade;

e) Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que comprometam a segurança, a qualidade ou o prazo de execução;

f) Submeter ao gestor questões que ultrapassem sua competência, especialmente propostas de alteração de serviços, quantitativos ou prazos;

g) Verificar a atuação do responsável técnico e a apresentação dos registros de responsabilidade técnica exigidos;

h) Elaborar os registros e documentos de recebimento que lhe competirem;

i) Informar ao gestor a proximidade do término dos prazos e a situação de conclusão do objeto, para adoção tempestiva das providências cabíveis.

6.7.2. A fiscalização não poderá autorizar verbalmente serviços adicionais ou alterações que dependam de formalização contratual.

6.8. Fiscalização administrativa

6.8.1. Compete ao fiscal administrativo, quando designado:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

b) Acompanhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;

c) Conferir a vigência, os registros de alterações contratuais e a garantia adicional, quando exigível;

d) Registrar pendências administrativas e solicitar sua regularização;

e) Comunicar ao gestor descumprimentos e situações que ultrapassem sua competência.

6.9. Gestão do contrato

6.9.1. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento contratual e manter organizado o processo de execução, incluindo contrato, Ordem de Serviço, cronograma, registros de responsabilidade técnica, ocorrências, notificações, medições, recebimentos e alterações.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros da fiscalização e adotará as providências de sua competência, encaminhando à autoridade competente as questões que demandem decisão superior.

6.9.3. O gestor providenciará a instrução dos procedimentos de alteração de prazo, alteração contratual, extinção ou apuração de responsabilidade, quando necessários, com as justificativas e manifestações pertinentes.

6.9.4. Havendo indícios de infração, o gestor encaminhará os registros à autoridade competente para avaliação e eventual instauração de processo administrativo, observados os procedimentos legais e a regulamentação municipal.

6.9.5. Ao término da execução, o gestor elaborará relatório final sobre os resultados alcançados, as ocorrências relevantes e as recomendações para aprimoramento das contratações.

6.10. Documentação para liquidação e pagamento

6.10.1. A fiscalização e a gestão encaminharão ao setor competente, conforme suas atribuições:

a) Boletim de medição e memória de cálculo, compatíveis com o regime de execução e os critérios contratuais;

b) Relatório de fiscalização e registros fotográficos dos serviços medidos;

c) Documentos de recebimento pertinentes à etapa executada;

d) Nota fiscal conferida e atestada pelo agente competente;

e) Identificação do contrato e da nota de empenho, com verificação da compatibilidade dos valores e da existência de saldo suficiente;

f) Documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;

g) Informação sobre glosas ou outras deduções devidamente justificadas;

h) Dados bancários da contratada e demais documentos legalmente necessários ao processamento da despesa.

6.10.2. A liquidação e o pagamento observarão os critérios e prazos definidos neste Termo de Referência e no contrato, bem como a ordem cronológica e as demais regras legalmente aplicáveis.

6.10.3. A identificação de irregularidade fiscal ou trabalhista será registrada e comunicada para adoção das providências cabíveis, não constituindo, por si só, fundamento para retenção de pagamento por serviços regularmente executados e reconhecidos pela Administração.

6.11. Correção de inconformidades

6.11.1. A contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

6.11.2. O prazo de correção será fixado pela fiscalização conforme a natureza e a extensão da ocorrência. Falhas que comprometam a segurança deverão receber tratamento imediato, inclusive com paralisação da atividade afetada, quando necessária.

6.11.3. A correção de falhas de responsabilidade da contratada não gerará direito a pagamento adicional nem afastará a apuração de eventual atraso ou outra infração contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O fornecedor ou contratado que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as hipóteses, os critérios, os percentuais e os procedimentos estabelecidos no capítulo 8 do Aviso de Contratação Direta, que integra este Termo de Referência.

7.2. As multas compensatórias observarão as bases de cálculo e os percentuais definidos no item 8.2.2 do Aviso, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

7.3. Multa moratória

7.3.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela dos serviços em atraso**, limitada a **5% (cinco por cento) do valor dessa parcela**.

7.3.2. A parcela em atraso será identificada pela fiscalização com base na planilha contratada e no cronograma físico-financeiro aprovado, mediante registro fundamentado dos serviços não executados no prazo devido.

7.3.3. Quando o atraso comprometer a entrega ou a utilização do conjunto dos serviços contratados, a adoção do valor global do contrato como base de cálculo dependerá de demonstração técnica fundamentada dessa circunstância.

7.3.4. A contagem do atraso considerará o prazo contratual de execução e suas alterações regularmente formalizadas, excluídos os períodos de suspensão ou impedimento não imputáveis à contratada.

7.3.5. O alcance do limite da multa não autoriza a continuidade do atraso nem impede a Administração de avaliar a extinção do contrato e a aplicação das demais sanções cabíveis.

7.3.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Na conversão, será considerado o valor da multa moratória referente ao mesmo fato, vedada a duplicidade de cobrança.

7.4. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. Na aplicação de multa, será assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, para apresentação de defesa.

7.4.2. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

7.6. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.7. Após a decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação para pagamento, admitidos os descontos e as medidas de cobrança legalmente cabíveis.

7.7.1. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o pagamento eventualmente devido à contratada, a diferença será descontada da garantia prestada, quando

existente e cabível, ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração conjunta de atos lesivos, a desconsideração da personalidade jurídica, o registro das sanções, a reabilitação e os recursos observarão os arts. 159 a 161, 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e o capítulo 8 do Aviso.

7.9. A minuta contratual deverá reproduzir as condições de aplicação das sanções e das multas previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição e recebimento

8.1.1. A medição será realizada após a conclusão dos serviços, mediante apresentação, pela contratada, de boletim de medição, memória de cálculo e registros fotográficos, sujeitos à conferência da fiscalização.

8.1.2. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos, conforme os documentos técnicos, a planilha contratada e o regime de execução estabelecido.

8.1.3. A fiscalização verificará a execução integral do objeto, os quantitativos e a qualidade dos serviços, registrando eventuais inconformidades e indicando as correções necessárias.

8.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação escrita de conclusão pela contratada.

8.1.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, desde que sanadas as inconformidades identificadas.

8.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações. A contratada deverá corrigir as falhas de sua responsabilidade, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

8.1.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites legais.

8.1.8. Havendo controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Liquidação

8.2.1. A contratada apresentará a nota fiscal correspondente aos serviços medidos e aceitos, acompanhada dos documentos necessários à liquidação e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível.

8.2.2. A liquidação será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa, quando necessária à verificação das exigências contratuais.

8.2.3. A nota fiscal deverá identificar a contratada, o contrato, os serviços executados, o período de execução e o valor devido, observadas as retenções legalmente aplicáveis.

8.2.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de informação indispensável à liquidação, a contratada será notificada para correção. O prazo ficará suspenso até a regularização, retomando-se sua contagem pelo período restante após a apresentação da documentação adequada.

8.2.5. Não serão admitidas cobranças por serviços não executados, não aceitos ou sem cobertura contratual.

8.3. Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

8.3.2. Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

8.3.3. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação, consideradas as hipóteses legais de dispensa e o regime tributário efetivamente aplicável à contratada.

8.3.4. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a contratada será

notificada para regularização ou apresentação de defesa em **5 (cinco) dias úteis**, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.3.5. A irregularidade fiscal ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento de serviços regularmente executados e reconhecidos pela Administração, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

8.3.6. Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará as medidas cabíveis, inclusive eventual extinção contratual, mediante processo motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.7. No atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e sua efetiva realização.

8.4. Reajuste e equilíbrio econômico-financeiro

8.4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado, a ser expressamente indicada no contrato.

8.4.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas**, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a anualidade, observadas as condições legais e contratuais.

8.4.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.4. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação. Na ausência de previsão legal, as partes definirão índice oficial substituto mediante termo aditivo.

8.4.5. O reajuste será formalizado mediante apostila, quando cabível.

8.4.6. A previsão de reajuste não afasta o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos fatos e de seus efeitos sobre os custos contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. A contratada será selecionada por procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**, conforme o Aviso de Contratação Direta.

9.2. Regime de execução

9.2.1. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, pelo preço certo e total correspondente à execução integral dos serviços definidos nos documentos técnicos e na planilha contratada.

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.2. Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no portal oficial do Governo Federal.

9.3.2.1. O CCMEI não dispensa o atendimento às exigências de qualificação técnica nem às autorizações necessárias ao exercício da atividade contratada.

9.3.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

9.3.4. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização de funcionamento no Brasil e registro do estabelecimento no órgão competente, conforme a legislação aplicável.

9.3.5. Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

9.3.6. Filial, sucursal ou agência: registro dos atos pertinentes ao estabelecimento participante, com os registros e averbações legalmente exigíveis.

9.3.7. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, registrados no órgão competente, acompanhados dos documentos dos administradores e da comprovação do atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.8. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da consolidação em vigor.

9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

9.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

9.4.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.4.6. Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede, conforme a legislação aplicável.

9.4.7. Quando legalmente dispensado de inscrição ou considerado isento dos tributos pertinentes, o fornecedor deverá demonstrar essa condição por documento idôneo, na forma da legislação aplicável.

9.4.8. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.4.9. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada a regularização fiscal e trabalhista prevista nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o Aviso de Contratação Direta.

9.5. Qualificação econômico-financeira

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.3. As demonstrações deverão estar assinadas pelo representante legal e por profissional contábil habilitado, com comprovação de registro, autenticação ou transmissão na forma legalmente aplicável à escrituração da empresa.

9.5.4. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

9.5.5. As empresas constituídas no exercício da contratação poderão apresentar balanço de abertura, observadas as exigências legais.

9.5.6. A situação econômico-financeira será demonstrada pelos índices de **Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC**, superiores a **1 (um)**, calculados para cada exercício apresentado:

a) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

c) LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.5.7. O fornecedor apresentará declaração assinada por profissional contábil habilitado, acompanhada da memória de cálculo, demonstrando os índices exigidos.

9.5.8. Caso apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, o fornecedor deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, aferido no balanço do último exercício social exigível ou no balanço de abertura, quando aplicável.

9.5.9. Quando o denominador de algum índice for igual a zero, a situação deverá ser esclarecida pelo profissional contábil, mediante demonstração fundamentada, não sendo admitida inabilitação automática pela impossibilidade matemática de cálculo.

9.5.10. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser demonstrada a capacidade econômico-financeira para cumprimento do contrato e atendidos os demais requisitos desta seção.

9.6. Qualificação técnica

9.6.1. Registro ou inscrição da empresa e do profissional indicado como responsável técnico no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços contratados.

9.6.2. Parcela para comprovação de experiência

9.6.2.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, será exigida comprovação de experiência na seguinte parcela de valor significativo:

a) Execução de lastro ou camada de brita, com quantitativo mínimo de **55,125 m³**, correspondente a **50% do quantitativo de 110,25 m³** previsto na planilha orçamentária.

9.6.2.2. Serão aceitos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade integral com o objeto desta contratação.

9.6.2.3. Não serão impostas limitações de tempo ou de locais específicos relativas aos atestados, nem exigida experiência específica em arena esportiva.

9.6.3. Capacidade técnico-profissional

9.6.3.1. Indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis com a parcela e o quantitativo mínimo estabelecidos no item 9.6.2.1, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico — CAT ou documentos equivalentes emitidos pelo conselho profissional competente.

9.6.3.2. Será admitido o somatório de quantitativos de diferentes atestados integrantes do acervo do profissional indicado, sem exigência de execução concomitante dos serviços.

9.6.3.3. A disponibilidade do profissional indicado deverá ter vínculo formal com a empresa licitante, comprovado por contrato social, CTPS, vínculo estatutário ou contrato de prestação de serviços. Este mesmo profissional deverá ter sido o responsável técnico nos atestados apresentados e será designado para acompanhar a execução da obra.

9.6.3.4. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços. Sua substituição dependerá de aprovação da Administração e da indicação de profissional com experiência equivalente ou superior, que atenda aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6.4. O fornecedor disponibilizará, quando solicitado em diligência, informações e documentos necessários à verificação da autenticidade e do conteúdo dos atestados apresentados.

9.6.5. Declaração de disponibilidade de equipe, máquinas, equipamentos e veículos adequados e necessários à execução dos serviços, não sendo exigida sua propriedade pelo fornecedor.

9.6.6. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurada a possibilidade de vistoria facultativa, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.6.7. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro profissional mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, na forma do art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado global da contratação é de **R$ 73.190,69 (setenta e três mil, cento e noventa reais e sessenta e nove centavos)**, incluindo os encargos sociais e o BDI de **24,23%**, conforme a planilha orçamentária e as composições de custos integrantes dos documentos técnicos da contratação.

10.2. A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos dos serviços e nas composições e preços referenciais indicados nos documentos técnicos, com referência de **julho de 2026**, consideradas as condições de execução do objeto.

10.3. Integram este Termo de Referência a planilha orçamentária, as composições de custos unitários, o detalhamento do BDI, as planilhas de encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e as memórias de cálculo que fundamentam os quantitativos e os custos estimados.

10.4. Os documentos de formação do orçamento serão disponibilizados juntamente com o Aviso de Contratação Direta, permitindo aos interessados conhecer os serviços, os quantitativos e os preços referenciais adotados pela Administralção.

10.5. O valor estimado global constitui o limite máximo de aceitabilidade da proposta, observados os critérios de análise dos preços unitários relevantes e de exequibilidade estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Cedro de São João/SE, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo
Ação: 27.812.0065.1145 Construcao, Ampliacao e Reforma de Quadra de Esportes
Elemento de Despesas: 44905100.00 Obras e Instalacoes
Fonte de Recursos: 17103210/15000000.

11.2. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária e à emissão da respectiva nota de empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência, inclusive o valor estimado da contratação e os documentos que fundamentam sua formação, será disponibilizado juntamente com o Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Cedro de São João/SE, XX de XXXXXXX de 2026.

Assinatura do responsável pela elaboração

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob nº **(NÚMERO)**, com sede em **(ENDEREÇO COMPLETO)**, representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, na qualidade de **(REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR)**, inscrito no CPF sob nº **(NÚMERO)**, declara, sob as penas da lei:

1. ENQUADRAMENTO E TRATAMENTO FAVORECIDO

1.1. Quanto ao enquadramento empresarial, assinala:
() Microempresa — ME.
() Empresa de Pequeno Porte — EPP.
() Microempreendedor Individual — MEI.
() Não se enquadra nas opções anteriores.

1.2. Caso enquadrada como ME, EPP ou MEI, declara que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e às condições para usufruir dos benefícios previstos em seus arts. 42 a 49, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao limite dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da contratação:
() Sim, atende às condições para usufruir dos benefícios.
() Não atende às condições para usufruir dos benefícios.
() Não se aplica, por não estar enquadrada como ME, EPP ou MEI.

2. HABILITAÇÃO E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

2.1. Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Aviso e seus anexos, observada, quando aplicável, a possibilidade legal de regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP.
2.2. Não se encontra abrangida pelas vedações de participação e contratação estabelecidas no Aviso e na legislação aplicável, comprometendo-se a comunicar imediatamente fatos supervenientes que alterem essa condição.

3. CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

3.1. Conhece e concorda com as condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais documentos técnicos disponibilizados.
3.2. Sua proposta contempla a execução integral dos serviços previstos, observados os quantitativos, as especificações e os prazos estabelecidos.

4. RESPONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES NO SISTEMA

4.1. Assume responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma BNC, diretamente ou por seu representante, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e as informações apresentados.

5. RESERVA DE CARGOS

5.1. Quanto às exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, declara:
() Cumpre as exigências aplicáveis à empresa.
() Não está sujeita à reserva legal, em razão de seu número de empregados.

6. PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

6.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7. INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

7.1. Sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
7.2. Os preços propostos incluem os custos dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, dos veículos, do transporte, dos encargos e dos demais recursos necessários à execução dos serviços contratados.

8. DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

8.1. Disponibilizará, durante a execução, equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com os serviços contratados, em condições adequadas de funcionamento e segurança, sem necessidade de que sejam de sua propriedade.

9. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, mediante análise dos documentos disponibilizados, esclarecimentos obtidos e, quando realizada, vistoria facultativa.

9.2. Quanto à vistoria:
() Realizou vistoria no local.
() Optou por não realizar vistoria.

10. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS

10.1. Quanto à organização como cooperativa:
() É cooperativa e atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
() Não é cooperativa.

11. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. Está ciente de que a apresentação de declaração ou documento falso poderá ensejar as sanções previstas na legislação e no Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

_____/SE, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR
CARGO/QUALIDADE EM QUE ASSINA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

Orientações de preenchimento:

- Assinalar apenas uma opção em cada grupo.
- A ausência de enquadramento como ME/EPP ou de direito ao tratamento favorecido não impede a participação, quando admitida participação ampla.
- A procuração deverá ser apresentada quando a assinatura ocorrer por procurador; para representante legal, os poderes serão comprovados pelos documentos societários.
- Será admitida assinatura eletrônica na forma legalmente aceita.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL).

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **13.117.601/0001-20**, com sede na **Rua Antônio Batista, nº 105, Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49.930-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NEUDO ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob nº **(NÚMERO)**, com sede em **(ENDEREÇO COMPLETO)**, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, na qualidade de **(CARGO OU PROCURADOR)**, inscrito no CPF sob nº **(NÚMERO)**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 106/2026**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. ____/2026**, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela referida Lei e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é a execução de serviços de engenharia destinados à regularização e preparação do terreno para construção da futura Arena Esportiva Municipal, localizado na Rodovia Marinete Nascimento Alves, no Município de Cedro de São João/SE, compreendendo terraplenagem, execução de meio-fio, lastro de brita, aplicação de pó de pedra e transporte de materiais, conforme as condições, os quantitativos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. A execução compreenderá:
a) Locação dos serviços de terraplenagem e regularização do terreno com utilização de motoniveladora e operador;
b) Escavação manual de valas ou cavas e execução de meio-fio pré-moldado de concreto;
c) Execução dos serviços com lastro de brita nº 1 e pó de pedra, conforme as especificações e os quantitativos dos documentos técnicos;
d) Transporte de materiais em caminhão basculante, observados os volumes, as distâncias e as unidades de medição previstos nos documentos técnicos.

1.3. Estão incluídos no objeto o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços expressamente contratados, conforme as especificações técnicas e a proposta aceita pela Administração.

1.4. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 12/2026;
1.4.2. O Termo de Referência;
1.4.3. A proposta final da CONTRATADA, com suas planilhas e demais documentos;
1.4.4. Os documentos técnicos anexos, incluindo a planilha orçamentária, as composições de custos, o detalhamento do BDI, as planilhas de encargos sociais e o cronograma físico-financeiro;
1.4.5. Os demais anexos dos documentos mencionados.

1.5. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, pelo preço certo e total correspondente à execução integral do objeto.

1.6. A execução observará os limites do objeto e os documentos técnicos aprovados. As orientações da fiscalização não poderão ampliar os serviços nem modificar os quantitativos contratados sem a formalização legalmente cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo máximo de execução dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.
2.2.1. A Ordem de Serviço será emitida após o cumprimento dos requisitos legais de eficácia do contrato e das condições necessárias ao início da execução.

2.3. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.3.1. A prorrogação deverá ser registrada nos autos, com indicação das causas da não conclusão, do prazo necessário à conclusão do objeto e da atualização do cronograma, sem prejuízo da formalização dos demais ajustes contratuais eventualmente necessários.

2.3.2. A prorrogação automática da vigência não implica aprovação do atraso nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo descumprimento do prazo de execução.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para continuidade da execução.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução, a gestão e a fiscalização deste contrato observarão as condições estabelecidas nos capítulos **5 e 6 do Termo de Referência**, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

3.2. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme os documentos técnicos, a planilha contratada e o cronograma físico-financeiro aprovado, observados os prazos da Cláusula Segunda.

3.3. Os procedimentos de medição, conclusão, entrega e recebimento provisório e definitivo observarão o capítulo **8 do Termo de Referência**.

3.4. O CONTRATANTE designará formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e seus substitutos. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração e responsável técnico com atribuições compatíveis com os serviços.

3.5. As orientações da fiscalização não poderão ampliar o objeto ou modificar os quantitativos contratados sem a formalização legalmente cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços integrantes do objeto contratual.

4.2. A aquisição de materiais e a locação de equipamentos, sem transferência da execução dos serviços a terceiros, não caracterizam subcontratação do objeto. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução e pelos recursos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global deste contrato é de **R$ ---------- (----------)**, conforme a proposta final e a planilha contratada.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, compreendendo mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, combustível, lubrificantes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, registros de responsabilidade técnica, benefícios e despesas indiretas — BDI — e demais despesas incidentes.

5.3. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento adicional por custos necessários à execução do objeto que devessem ter sido considerados na formação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. Os preços unitários e totais constantes da planilha contratada deverão ser compatíveis com o valor global indicado no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a conclusão dos serviços, mediante medição aprovada pela fiscalização, recebimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência e apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

6.1.1. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada do boletim de medição, dos registros e documentos de execução exigidos no Termo de Referência e da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível.

6.3. A liquidação será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários, admitida prorrogação por

igual período, mediante justificativa, quando necessária à verificação das exigências contratuais.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

6.5. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, que responderá pela exatidão dos dados bancários fornecidos.

6.5.1. Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

6.6. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de informação indispensável à liquidação, a CONTRATADA será notificada para correção. O prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização, retomando-se sua contagem pelo período restante após a apresentação da documentação adequada.

6.7. A irregularidade fiscal ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento de serviços regularmente executados e reconhecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

6.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observadas as hipóteses legais de dispensa e o regime tributário aplicável à CONTRATADA.

6.9. No atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA**, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e sua efetiva realização.

6.10. Os demais procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento observarão o capítulo 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a **julho de 2026**.

7.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-M,**

divulgado pela Fundação Getulio Vargas, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a anualidade, observadas as condições legais e contratuais.

7.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação. Na ausência de previsão legal, as partes definirão índice oficial substituto mediante termo aditivo.

7.5. O reajuste será formalizado mediante apostila, quando cabível.

7.6. A previsão de reajuste não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos fatos e de seus efeitos sobre os custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e a proposta final aceita.

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento dos requisitos legais de eficácia do contrato e das condições necessárias ao início da execução.

8.1.3. Disponibilizar os documentos técnicos, as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, dentro de suas atribuições.

8.1.4. Assegurar o acesso da CONTRATADA à área de intervenção, observadas as condições de segurança e as regras aplicáveis ao local.

8.1.5. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e seus substitutos, assegurando acompanhamento técnico compatível com os serviços de engenharia.

8.1.6. Acompanhar a execução, registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas, respeitados os limites do objeto e as competências dos agentes designados.

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, defeitos ou inadequações, indicando as correções necessárias e o prazo para atendimento.

8.1.8. Conferir as medições e realizar os recebimentos provisório e definitivo nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.9. Efetuar o pagamento dos serviços executados e aceitos, após a regular liquidação, nos prazos e nas condições contratuais, ressalvado o pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

8.1.10. Apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo e decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.11. Analisar e decidir expressamente os requerimentos relacionados à execução contratual, inclusive pedidos de alteração de prazo e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução.

8.1.12. Concluída a instrução do requerimento, proferir decisão em até **1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico previsto em lei ou neste contrato.

8.1.13. Formalizar e divulgar os atos contratuais exigidos pela legislação, incluindo alterações e demais registros pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:
9.1.1. Executar integralmente os serviços conforme este contrato, o Termo de Referência, os documentos técnicos aprovados, a planilha contratada e o cronograma físico-financeiro.
9.1.2. Executar a locação dos serviços de terraplenagem e a regularização do terreno conforme os limites, níveis e demais parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos.
9.1.3. Executar os serviços de escavação, meio-fio, lastro de brita e pó de pedra conforme as especificações e os quantitativos contratados.
9.1.4. Realizar o transporte dos materiais previstos, observando os volumes, as distâncias e as unidades de medição dos documentos técnicos.
9.1.5. Disponibilizar mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos custos de combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos, operadores, motoristas e demais despesas relativas aos recursos empregados.
9.1.7. Manter os equipamentos e veículos em condições adequadas de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição quando necessária ao cumprimento do contrato.
9.1.8. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços, observadas as condições de qualificação técnica exigidas.
9.1.9. Apresentar, antes do início dos serviços, a ART, o RRT ou outro registro de responsabilidade técnica legalmente cabível, conforme o conselho competente e as atribuições do profissional.
9.1.10. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la no local de execução, sem prejuízo das atribuições do responsável técnico.
9.1.11. Cumprir as normas técnicas, ambientais e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo os equipamentos de proteção necessários e adotando medidas de sinalização e isolamento da área.
9.1.12. Prevenir danos às áreas adjacentes, às redes, às instalações existentes e ao meio ambiente, realizando a destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços.
9.1.13. Manter o local organizado e, ao término, realizar a limpeza da área de intervenção, retirar os equipamentos e materiais remanescentes de sua responsabilidade e desmobilizar a equipe.
9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização.
9.1.15. Comunicar imediatamente à fiscalização fatos que possam comprometer a segurança, a execução ou o prazo contratual, incluindo divergências entre as condições locais e os documentos técnicos.
9.1.16. Cumprir o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as alterações regularmente formalizadas.
9.1.17. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
9.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização.
9.1.19. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.
9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive a proibição de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas às de escravo, bem como as reservas legais de cargos aplicáveis.

9.1.21. Atender às determinações regulares da fiscalização, relacionadas ao objeto e às condições contratuais, e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução.
9.1.22. Apresentar boletins de medição, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços.
9.1.23. Não executar serviços adicionais ou alterações de quantitativos sem autorização e formalização legalmente cabíveis.
9.1.24. Respeitar a vedação à subcontratação estabelecida na Cláusula Quarta.
9.1.25. Apresentar e manter válida a garantia adicional, quando exigível, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e a regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta contratação.
10.2. Os dados pessoais somente serão tratados para finalidades legítimas relacionadas à contratação, à execução, à fiscalização e ao cumprimento de obrigações legais, limitando-se o tratamento aos dados necessários a essas finalidades.
10.3. Cada parte responderá pelas operações de tratamento sob sua responsabilidade. Quando atuar como operadora em nome do CONTRATANTE, a CONTRATADA observará suas instruções lícitas e documentadas.
10.4. As partes adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida.
10.5. A CONTRATADA restringirá o acesso aos dados às pessoas que necessitem conhecê-los para cumprimento das obrigações, orientando-as quanto à segurança e à confidencialidade.
10.6. É vedado utilizar ou compartilhar dados pessoais para finalidades incompatíveis com a contratação ou fora das hipóteses legalmente permitidas.
10.7. Caso necessite envolver terceiro no tratamento de dados realizado em nome do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obter autorização prévia e documentada, assegurar o cumprimento das obrigações de proteção de dados e permanecer responsável por suas obrigações contratuais.
10.7.1. A autorização para tratamento de dados por terceiro não autoriza a subcontratação dos serviços de engenharia vedada pela Cláusula Quarta.
10.8. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados ao contrato, fornecendo as informações disponíveis e cooperando na contenção, apuração e mitigação dos efeitos.

10.8.1. As comunicações à ANPD e aos titulares serão realizadas pelo agente responsável, quando legalmente exigíveis, nos prazos e nas condições da regulamentação aplicável.
10.9. A CONTRATADA prestará as informações necessárias à verificação do cumprimento desta cláusula e cooperará no atendimento das solicitações dos titulares e das autoridades competentes, dentro de suas atribuições.
10.10. Encerrado o tratamento, os dados serão eliminados ou devolvidos, conforme sua natureza e as instruções lícitas do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação. Os dados conservados permanecerão protegidos e com acesso restrito.
10.11. Os deveres de segurança e confidencialidade permanecerão aplicáveis após o término do contrato, enquanto houver dados pessoais sob a responsabilidade das partes.
10.12. A divulgação dos documentos da contratação observará as obrigações de transparência pública e a proteção dos dados pessoais, evitando a exposição de informações desnecessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual de caráter facultativo prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3. Quando exigível, a garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, em modalidade legalmente admitida, observado o prazo legal aplicável à modalidade escolhida.
11.4. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar sua atualização ou prorrogação quando necessária em decorrência de alterações do contrato.
11.5. A liberação ou restituição da garantia observará o cumprimento das obrigações garantidas e a legislação aplicável, sem prejuízo de sua utilização para satisfação de obrigações cobertas e regularmente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução;
f) Fraudar a execução contratual ou praticar ato fraudulento;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, observadas as hipóteses legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. Advertência: pela infração da alínea "a" do item 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.2.2. Multa compensatória:
a) De **0,5% a 5% do valor do contrato**, pela infração da alínea "a";
b) De **5% a 10% do valor do contrato**, pela infração da alínea "b";
c) De **10% do valor do contrato**, pela infração da alínea "c";
d) De **0,5% a 5% do valor do contrato**, pela infração da alínea "d", quando não se tratar exclusivamente de atraso sujeito à multa moratória;
e) De **10% a 20% do valor do contrato**, pelas infrações das alíneas "e" a "i".

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar: pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cedro de São João/SE.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelas infrações das alíneas "e" a "i" e pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.2.4.1. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Multa moratória

12.3.1. O atraso injustificado no prazo de execução sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela dos serviços em atraso**, limitada a **5% (cinco por cento) do valor dessa parcela**.

12.3.2. A parcela em atraso será identificada pela fiscalização com base na planilha contratada e no cronograma aprovado, mediante registro fundamentado dos serviços não executados no prazo devido.

12.3.3. Quando o atraso comprometer a entrega ou a utilização do conjunto dos serviços, a adoção do valor global como base de cálculo dependerá de demonstração técnica fundamentada.

12.3.4. A contagem do atraso observará as alterações de prazo regularmente formalizadas, excluídos os períodos de suspensão ou impedimento não imputáveis à CONTRATADA.

12.3.5. O alcance do limite da multa não autorizará a continuidade do atraso nem impedirá a avaliação da extinção contratual e das demais sanções cabíveis.

12.3.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, considerando-se o valor referente ao mesmo fato já aplicado, vedada a duplicidade de cobrança.

12.4. A aplicação de sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.5. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

12.6. Na aplicação de multa, será assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, para apresentação de defesa.

12.7. A aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Após a decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação para pagamento, sem prejuízo das medidas legais de cobrança.

12.8.1. Se a multa e as indenizações superarem o pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia prestada, quando existente e cabível, ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos causados à Administração;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a autoridade competente definidos naquela Lei.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, com extensão dos efeitos das sanções às pessoas nele indicadas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

12.12. O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados das sanções no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Eventual compensação de débitos da CONTRATADA com créditos perante o CONTRATANTE dependerá de fundamento legal e regulamentar aplicável ao Município, de apuração regular dos valores e de observância do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as responsabilidades e obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após seu encerramento.

13.1.1. Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência, serão observadas as disposições da Cláusula Segunda e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à apuração de responsabilidade e à possibilidade de extinção nas hipóteses legais.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações por motivo previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por consenso entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando legalmente cabível, observadas as condições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo administrativo.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará extinção quando não restringir sua capacidade de concluir o objeto nem comprometer as condições de habilitação e execução exigidas.

13.3.1. Eventual reorganização societária que implique mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de análise jurídica e técnica, comprovação da manutenção das condições exigidas, autorização do CONTRATANTE e formalização cabível, não sendo admitida substituição automática da CONTRATADA.

13.4. Sempre que possível, a formalização da extinção será precedida de:
a) Levantamento dos serviços executados, recebidos e pendentes;
b) Relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;
c) Apuração de multas, indenizações e demais obrigações;
d) Registro das ocorrências relevantes e das condições em que a área de intervenção será entregue;
e) Definição das providências necessárias à segurança do local e à continuidade dos serviços, quando cabíveis.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, à devolução da garantia, quando existente, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo de desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A extinção não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado e legalmente cabível, mediante termo indenizatório, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação do pedido durante a vigência contratual.

13.7. A extinção não afastará a apuração de infrações, a aplicação de sanções ou a obrigação de reparar danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Cedro de São João/SE para o exercício de 2026, conforme a seguinte classificação:

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo
Ação: 27.812.0065.1145 Construcao, Ampliacao e Reforma de Quadra de Esportes
Elemento de Despesas: 44905100.00 Obras e Instalacoes

Fonte de Recursos: 17103210/15000000.

14.2. Caso a execução alcance exercício financeiro subsequente, a dotação correspondente será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e disponibilização dos créditos necessários, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a distribuição dos riscos contratuais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual, acompanhado de justificativa, documentos comprobatórios e demonstração analítica da repercussão do evento sobre os custos, evidenciando o nexo entre o fato alegado e o desequilíbrio.

15.3. A apresentação do pedido não implica seu deferimento nem autoriza, por si só, a paralisação dos serviços ou o descumprimento das obrigações, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.4. Reconhecido o direito ao restabelecimento, a alteração será formalizada mediante termo aditivo, ressalvada a hipótese de indenização após a extinção contratual.

15.5. Quando houver alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais, inclusive a apresentação do pedido durante a vigência, hipótese em que será formalizado termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual pelo INCC-M previsto na Cláusula Sétima, sendo vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo efeito econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal pertinente, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser justificadas e formalizadas no processo administrativo.

17.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes de alterações unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto contratado, conforme o art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Caso sejam necessários serviços cujos preços unitários não estejam previstos no Contrato, sua fixação observará o art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Nas alterações da planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, precedido de análise jurídica, observadas as hipóteses legais de dispensa dessa análise. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela Administração, ressalvada a necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. A CONTRATANTE deverá também disponibilizar este Contrato e seus aditamentos no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.3. Caso o objeto seja tecnicamente caracterizado como obra, a CONTRATANTE divulgará em seu sítio eletrônico oficial, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme o art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA FORMALIZAÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, por meio eletrônico admitido pela legislação ou, quando utilizado suporte físico, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo o instrumento integrar o respectivo processo administrativo.

Cedro de São João/SE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Assinatura

CONTRATADA
Assinatura

Testemunhas:

_____ **CPF N.** _____

_____ **CPF N.** _____